



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8182017399716

Nome original: Contrato Administrativo 027.2017 - Seju - Alimentação GM de Moura.pdf

Data: 20/03/2017 11:13:53

Remetente:

Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira

Comissões e Pregoeiros - Central de Licitações e Contratos

TJPI

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Bom dia! Considerando às solicitações de alimentações, encaminho para conhecimento/providências os Contratos Administrativos nºs. 22 ao 25 e 27 ao 29/2017, bem como a OF n. 04/2017. Atenciosamente, Aline Tarciana APOIO-CLC/TJ/PI



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

**Contrato N° 27/2017 - PJPI/TJPI/CLC**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2016  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2016  
**PROTOCOLO GERAL N° 170474/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, FIRMADO ENTRE A EMPRESA GM DE MOURA BARROS - EPP E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, telefone (86) 3215-4440, e-mail [clc@tjpi.jus.br](mailto:clc@tjpi.jus.br), inscrita no CNPJ sob o N° 06.981.344/0001-05 neste ato representado por seu Presidente Erivan José da Silva Lopes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GM DE MOURA BARROS - EPP**, sediada na Rua Paissandu, n° 1488 A, CEP. 64.001-120, na cidade de Teresina – PI, telefone (86) 98811-5743, e-mail [gmdemourabarros@hotmail.com](mailto:gmdemourabarros@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob o N° 04.453.760/0001-05, neste ato representada pela Senhora **Gildete Maria de Moura Barros**, inscrito no CPF sob n° 396.722.473-20 e RG n° 478.193/SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEMI-PREPARADA (COFFEE BREAK) PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**, vinculado ao Procedimento Licitatório n° 027/2016, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Processo Administrativo n° 014/2016) e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA I - DO OBJETO**

**1.1. Fornecimento de Coffee Break**, na forma estabelecida neste Contrato, conforme detalhamento, especificações e quantidades constantes no Memorando n° 652/2017-PJPI/TJPI/SEJU (SEI 1393-5 E 5019-9) e tabela abaixo, **para servir aos participantes das Sessões das Câmaras deste Tribunal.**

<b>LOTE 3</b>					
<b>Lote/Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Qtd. Contratada</b>	<b>Valor Total Contratado</b>
3.1	Coffee Break	Por Pessoa	R\$ 26,99	<b>1.832</b>	<b>R\$ 49.445,68</b>

**1.1.1.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- Edital do Pregão Eletrônico n° 0272016;
- Termo de Referência;
- Proposta da CONTRATADA;
- Ata de Registro de Preços N° 03/2017-PJPI/TJPI/CLC e
- Memorando n° 652/2017-PJPI/TJPI/SEJU (SEI 1393-5 E 5019-9)

#### **CLÁUSULA II - DO VALOR**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor estimado de **49.445,68 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

**2.2.** O preço acima mencionado inclui todas as despesas, tais como frete; tributos; contribuições sociais; fiscais e para-fiscais; embalagens; taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA III - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor do fornecimento deverá ser cobrado mensalmente, consolidando o total de alimentos efetivamente recebidos e atestados pelas Unidades Judiciárias atendidas.

**3.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5o, § 3o ou 4o, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando Regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando Regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade fiscal da Contratada perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da Contratada.

b) Cópia deste Contrato, da Nota de Empenho e/ou outro documento no que couber.

c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

d) O recibo de entrega emitido pela CONTRATADA, devidamente assinado, deverá acompanhar a Nota Fiscal/DANFE a ser atestada.

**3.3.** A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Fornecedor e nesse caso o prazo previsto no item 14.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**3.5.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pelo Fornecedor no Protocolo do TJ/PI.

**3.6.** Não será admitido pagamento parcial, salvo justificado motivo, autorizado pela autoridade superior.

**3.7.** O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias, após o recebimento do requerimento no Protocolo Geral do TJ/PI, desde que cumpridas todas as exigências previstas no Contrato.

**3.8.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**3.9.** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de Filiais ou da Matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**3.10.** Antes da emissão da Nota de Empenho, será feita consulta "online" aos órgãos da Administração Fazendária e da Previdência, para verificação da regularidade da empresa.

**3.11.** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

**3.11.1.** No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

**3.12.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o TJ/PI devolverá a documentação à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

**3.13.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/DANFE será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$     $I = 0,06/365$     $I = 0,00016438$     $I =$  taxa percentual no valor de 6%.

**3.15.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**3.16.** No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**3.17.** Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.18.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

#### **CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos para atender as eventuais despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 – TJPI; Projeto/Atividade: 2141 (2º Grau); Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141.

#### **CLÁUSULA V – DA METODOLOGIA DE SOLICITAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1.** Caberá ao setor demandante, por meio de seu Responsável Designado, em atenção à Portaria nº 01/2014-SG (DJ 24/06/2014), solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento, exclusivamente através de Requisição de Alimentação/Refeição (modelo anexo do TR) que deverá ser encaminhada à contratada por correspondência eletrônica e/ou físico para atender a sua demanda, especificando as datas de início e encerramento do evento e o quantitativo de pessoas a serem servidas.

**5.1.1.** A autoridade máxima da unidade administrativa requisitante deverá designar o servidor pertencente a seu quadro, o qual será o "Responsável Designado da Unidade Judiciária", que se encarregará do controle de saldo deste Contrato, da solicitação, recebimento, atesto, fiscalização, eventual cancelamento da solicitação e outras providências necessárias.

**5.2.** Caberá ao setor interessado confirmar a CONTRATADA a refeição, já previamente requisitada/contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão/evento, especificando a data, o horário e a estimativa de participantes, bem como outras informações pertinentes.

**5.2.1.** O Responsável Designado de cada Unidade Judiciária requisitante poderá cancelar a requisição total ou parcialmente com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a entrega das refeições/alimentação, em horário normal de expediente, sem que o TJ/PI seja obrigado a efetuar o pagamento do quantitativo solicitado.

**5.2.1.1.** O cancelamento será feito junto a CONTRATADA e a unidade responsável pelo controle do contrato, através de comunicação formal, devendo ser apurada a responsabilidade do servidor pelos custos com a entrega indevida em caso de ausência de comunicação tempestiva do cancelamento, a fim de evitar prejuízo à administração.

**5.2.2.** Se houver a necessidade de alteração do quantitativo requisitado (aumento ou redução), em decorrência de prolongamento/redução das sessões/eventos previamente agendadas ou outro motivo plenamente justificável, o Responsável Designado da Unidade Judiciária deverá comunicar o fato ao fornecedor e a Presidência do TJ/PI ou a quem por ela for designado, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias, a fim de evitar prejuízos tanto para o CONTRATANTE como para a CONTRATADA.

**5.3.** A CONTRATADA deverá programar-se para providenciar a entrega das refeições em quantidades suficientes ao consumo, observando ao que fora definido neste Instrumento, na Requisição de Refeições, nas liberações/Ordem de Fornecimento.

**5.4.** As refeições serão entregues e/ou servidas nas Unidades Judiciárias e/ou Administrativas nos horários estipulados pelo Responsável Designado da Unidade Judiciária e/ou unidade judiciária/servidor responsável pela liberação e controle dos contratos, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos do horário das refeições, a fim de preparar o local e a maneira de servi-las.

**5.5.** O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagens impermeáveis, evitando assim, a contaminação com o meio externo e também com etiqueta de fabricação e validade, acompanhadas de talheres e lenços descartáveis em quantidade suficiente para atender à demanda.

**5.6.** As refeições deverão ser transportadas em veículos apropriados e deverão estar acondicionadas em recipientes térmicos apropriados para manutenção da temperatura, em posicionamento uniforme e, quando da entrega, devem ser apresentadas adequadamente;

**5.7.** Caberá ao Responsável do Setor Requisitante, quando do fornecimento do objeto contratado, conferir a quantidade e a qualidade do objeto do lote, assinando o respectivo recibo de entrega e, para fins de pagamento, emitir o Atestado de recebimento.

**5.8.** Para fins de recebimento provisório será aferido apenas o que diz respeito à quantidade e prazo estipulados;

**5.9.** Para o recebimento definitivo, será realizada conferência do objeto fornecido quanto ao cumprimento das especificações do Termo de Referência, Requisição e análise de qualidade, no prazo de até 6 horas do recebimento provisório.

**5.10.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o recebimento, no ato da apresentação, do objeto que não estiver de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer divergência em relação à quantidade, qualidade e especificação com o contratado.

**5.11.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em até 60 minutos, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de penalidade.

**5.12.** As datas pré-determinadas para a realização das sessões poderão sofrer alterações assim, o Responsável Designado da

Unidade Judiciária, deverá comunicar, imediatamente o fato ao fornecedor, com observância do item 5.3 no que couber.

**5.13.** No atestado de recebimento dos alimentos deverá ser informado o número da nota fiscal/fatura, bem como a identificação do servidor responsável pelo recebimento com as informações constantes na requisição (modelo Anexo constante do Termo de Referência).

**5.14.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo da contratação ora ajustada é de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste contrato, obedecendo ao art.57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

7.1. Caberá aos profissionais da área de nutrição em conjunto com a Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, auxiliada pelo Setor requisitante competente, fiscalizar a execução deste Contrato, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. As ocorrências, em havendo, serão registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA, através da Gestão de Contratos, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação.

7.3. A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável (nutricionista) pela qualidade das refeições, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

7.4. Os gêneros fornecidos serão atestados quanto à conformidade pelo servidor - Responsável Designado - do setor requisitante, reservando-se o direito de recusar-se a receber os gêneros alimentícios que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou indício de uso.

7.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento de alimentos, o TJPI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações de processamento dos gêneros alimentícios pela CONTRATADA, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas no Edital, anexos e outros documentos decorrentes.

7.6. A fiscalização da execução do objeto deste instrumento pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO**

8.1 A CONTRATADA deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

8.2 Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança do consumidor”.

8.3. Os alimentos deverão ser elaborados com técnicas, produtos, acondicionamento e conservação térmica que permitam o seu consumo dentro do prazo de até 05 (cinco) horas, contado do momento da entrega das mesmas no local previamente informado.

8.4. O prazo de validade deverá ser suficiente para cobrir o tempo de sua elaboração, transporte e eventual conclusão de preparo, a fim de ser servida sem risco de perda das plenas condições de consumo humano.

## **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e das previstas nas cláusulas deste instrumento, o CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3. Cumprir os prazos dispostos nos itens 5.1 e 5.3, observando ainda o contido no instrumento contratual e no item 09 (nove) do Termo de Referência.

9.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento das refeições e bebidas, interrompendo imediatamente o recebimento, se assim for o caso.

9.5. Recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem às especificações do Edital e Termo de Referência, suscitarem

dúvidas quanto à origem, qualidade e aspecto físico ou que em sua manipulação não tenha sido observado o previsto na Resolução RDC nº 216/2004-ANVISA, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.6.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos;

**9.7.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

**9.8.** Designar servidor do TJ/PI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar o fornecimento, zelando pelo seu fiel cumprimento.

**9.9.** Observar todas as exigências, sanções, prazos e demais condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, no Edital, Termo de Referência, Proposta e Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e das previstas nas cláusulas deste instrumento, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

**10.2.** Observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento das refeições.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

**10.4.** Manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente às Unidades Judiciárias Estaduais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das refeições, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/PI.

**10.6.** Responsabilizar-se, também, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do local de execução do objeto.

**10.7.** Garantir a qualidade das refeições e bebidas fornecidas, segundo as exigências para a preparação, armazenamento e distribuição, e ainda de acordo com as normas legais do Ministério da Saúde e ANVISA.

**10.8.** Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável (nutricionista) pela qualidade das refeições, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**10.9.** Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição ou bebida considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação efetuada pelo Responsável Designado da Unidade Judiciária.

**10.10.** Indicar o nome do responsável pelo preparo e fornecimento das refeições, apresentando números telefônicos suficientes para um contato rápido com o Responsável Designado da Unidade Judiciária e/ou gestor da Ata do TJ/PI, de maneira que a comunicação entre eles seja suficientemente ágil.

**10.11.** Armazenar adequadamente em suas dependências, todos os gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo a serem utilizados na execução do objeto.

**10.12.** Manter as condições de higiene e limpeza das suas dependências, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha, que serão utilizados para feitura da alimentação a ser fornecida;

**10.13.** Atender as reclamações quanto à quantidade e à qualidade do objeto fornecido, bem como ao cumprimento do horário de entrega;

**10.14.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos alimentos contratados que apresentem discrepâncias de produção, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno de sua responsabilidade;

**10.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência da presente avença.

**10.16.** Manter os contatos com o CONTRATANTE por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

**10.17.** Transportar os produtos em recipientes próprios, resistentes, atóxicos, devidamente limpos, que estejam de acordo com o tipo de produto transportado;

**10.17.1.** Nos casos em que o material requisitado necessitar de ambiente refrigerado para a sua conservação, o transporte deverá ser feito em caixas térmicas;

**10.17.2.** Os veículos usados no transporte dos produtos deverão obedecer aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC nº 216/2004 - ANVISA, bem como estarem de acordo com o tipo de carga transportada.

**10.18.** Designar, formalmente, preposto, aceito pela Administração do TJPI, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato e representá-lo sempre que for necessário.

## CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa de:**

b.1) **2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis;**

b.1.1) No caso de **atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da total da ordem de fornecimento;**

b.1.2) No caso de **atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";**

b.2) **2% (dois por cento) por hora, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial, limitada a incidência a 3 (três) horas;**

b.2.1) No caso de **atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial por prazo superior a 3 (três) horas, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento;**

b.2.2) No caso de **atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial por prazo superior a 3 (três) horas, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";**

b.3) **10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação;**

b.4) **20,0% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;**

b.5) **10,0 % (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou retirar a ordem de fornecimento.**

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.**

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**

11.2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/substituição dos produtos poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJ/PI ao Fornecedor ou cobrado judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

## CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. **A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA XIII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Este contrato fundamenta-se:

13.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao Objeto deste certame.

13.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI Nº 19/2007, Portaria nº 168/2011 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

13.1.3. Nos preceitos de direito público;

**13.1.4.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.2.** Este contrato vincula-se aos termos:

**13.2.1.** Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 027/2016, constante do processo nº 014/2016, Processo SEI nº 17.0.000001768-0.

**13.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Central de Licitações e Contratos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Este contrato atenderá, ainda, as demandas, cujo desfecho estava pendente, devido a definição do fluxo da contratação, garantindo dessa forma, que a prestação de serviços jurisdicional não sofresse solução de continuidade, disposição esta, vinculada ao despacho 5572 nos autos do Processo SEI nº 1768-0.

**15.2.** Toda correspondência entre as partes, relativamente a este processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, mediante aviso de recebimento.

**15.3.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

**15.4.** Neste Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**15.5.** Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA XVI – PUBLICIDADE**

**16.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento para que produza os efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em **13/03/2017**, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros**, Usuário Externo, em **15/03/2017**, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0052856** e o código CRC **EFA144AA**.



**VALOR TOTAL:** O valor deste Contrato é de R\$ 40.861,10 (Quarenta mil oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos).

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2083 (1º Grau); Fonte: 18. Classificação Funcional: 0206100812083.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

**DATA DA ASSINATURA/CA:** 14/03/2017.

## 5.2. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/17-TJ/PI

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº. 023/17-TJ/PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI** Nº 16.0.000001768-0.

**NOME DA EMPRESA/CONTRATADA:** GM DE MOURA BARROS - EPP

**CNPJ:** 04.453.760/0001-05.

**OBJETO/RESUMO:** Fornecimento de Alimentação Preparada e Semi-Preparada (Quentinha Executiva).

**VALOR TOTAL:** O valor deste Contrato é de R\$ 65.620,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2083(1º Grau); Fonte: 18. Classificação Funcional: 0206100812083.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

**DATA DA ASSINATURA/CA:** 14/03/2017.

## 5.3. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/17-TJ/PI

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº. 024/17-TJ/PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI** Nº 16.0.000001768-0.

**NOME DA EMPRESA/CONTRATADA:** GM DE MOURA BARROS - EPP

**CNPJ:** 04.453.760/0001-05.

**OBJETO/RESUMO:** Fornecimento de Alimentação Preparada e Semi-Preparada (Quentinha Executiva)

**VALOR TOTAL:** O valor deste Contrato é de R\$ 33.342,05 (trinta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2083(1º Grau); Fonte: 18. Classificação Funcional: 0206100812083.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

**DATA DA ASSINATURA/CA:** 14/03/2017.

## 5.4. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/17-TJ/PI

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº. 025/17-TJ/PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI** Nº 16.0.000001768-0.

**NOME DA EMPRESA/CONTRATADA:** GM DE MOURA BARROS - EPP

**CNPJ:** 04.453.760/0001-05.

**OBJETO/RESUMO:** Fornecimento de Alimentação Preparada e Semi-Preparada (Quentinha Executiva).

**VALOR TOTAL:** O valor deste Contrato é de R\$ 54.684,00 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2083(1º Grau); Fonte: 18. Classificação Funcional: 0206100812083.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

**DATA DA ASSINATURA/CA:** 14/03/2017.

## 5.5. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/17-TJ/PI

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº. 027/17-TJ/PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI** Nº 16.0.000001768-0.

**NOME DA EMPRESA/CONTRATADA:** GM DE MOURA BARROS - EPP

**CNPJ:** 04.453.760/0001-05.

**OBJETO/RESUMO:** Fornecimento de Alimentação Preparada e Semi-Preparada (Fornecimento de Coffee Break).

**VALOR TOTAL:** O valor deste Contrato é de R\$ 49.445,68 (Quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2141 (2º Grau); Fonte: 18. Classificação Funcional: 0206100812141.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

**DATA DA ASSINATURA/CA:** 14/03/2017.

## 5.6. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/17-TJ/PI

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº. 028/17-TJ/PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI** Nº 16.0.000001768-0.

**NOME DA EMPRESA/CONTRATADA:** GM DE MOURA BARROS - EPP

**CNPJ:** 04.453.760/0001-05.

**OBJETO/RESUMO:** Fornecimento de Alimentação Preparada e Semi-Preparada (Fornecimento de Coffee Break).

**VALOR TOTAL:** O valor deste Contrato é de R\$ 10.688,04(dez mil seiscentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2141 (2º Grau); Fonte: 18. Classificação Funcional: 0206100812141.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

**DATA DA ASSINATURA/CA:** 14/03/2017.

## 5.7. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/17-TJ/PI

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº. 029/17-TJ/PI